



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO n° 3.688/2024

JAEISON RAMALHO MATTA, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Art. 1º - Nos termos da Lei n° 2.287/2001, de 17/12/2001 (Código Tributário Municipal), fica estabelecido que o recolhimento do Imposto predial e Territorial Urbano (IPTU), referente ao exercício de 2024, será em 08 (oito) parcelas, de igual valor, vencendo-se em 29 de maio, 17 de junho, 15 de julho, 15 de agosto, 16 de setembro, 15 de outubro, 18 de novembro e 16 de dezembro de 2024.

Parágrafo Único - O pagamento do IPTU, a que se refere o “caput” deste artigo, integral (à vista), até o dia 29 de maio de 2024, terá desconto de 10% (dez por cento).

Art. 2º - O recolhimento da Taxa de Localização/Verificação de Funcionamento Regular(Alvará) e o ISS fixo, para o exercício de 2024, será em 08 (oito) parcelas, de igual valor, vencendo-se em 29 de maio, 17 de junho, 15 de julho, 15 de agosto, 16 de setembro, 15 de outubro, 18 de novembro e 16 de dezembro de 2024.

Parágrafo Único - O pagamento integral do imposto e taxas a que refere o “caput” deste artigo, até o dia 29 de maio de 2024, terá desconto de 10% (dez por cento).

Art. 3º - O recolhimento da Taxa de Vigilância Sanitária para o exercício de 2024, será em 02 (duas) parcelas a vencerem em 29 de maio de 2024 e 15 de julho de 2024.

Parágrafo Único - O pagamento integral da taxa a que refere o “caput” deste artigo, até o dia 29 de maio de 2024, terá desconto de 10% (dez por cento).

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 14 de maio de 2024.

JAEISON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal